



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

**OBJETO:** PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Processo n. 253/2025

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público n. 03/2023, fulcro no artigo 31, da Lei Federal n. 13.019/2021, o qual foi firmado termo de colaboração com a entidade Associação dos Universitários de Ibiraiaras - AUIBI.

Por intermédio de Portaria houve designação do gestor da parceria realizada.

Às fls. 172/179 dos autos sobreveio parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final.

A Gestora do convênio à fl. 182, opina pela emite parecer pela aprovação e homologação do Relatório antes referido.

O Contador da Municipalidade em parecer exarado à fl. 188 dos autos refere que restou comprovado a efetiva aplicação dos recursos repassados pelo Município, atingindo o objeto proposto.

Vieram os autos, para análise da prestação de contas.

É o relatório.

Inicialmente, observo que houve o cumprimento do objeto da parceria, qual seja transporte de estudantes universitários, o que resta comprovado pela prova documental juntada na prestação de contas.

Quanto aos aspectos formais, nada há para reparar nos pareceres emitidos pelo Gestor, Comissão e Contador da Municipalidade.

Extrai-se que os gastos relacionados foram realizados no intuito de atender o objeto da parceria.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação das contas finais, pois atendidos os ditames da Lei Federal n. 13.019/2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Ibiraiaras

---

Este é o parecer.

Ibiraiaras, 19 de fevereiro de 2026.

**Jean Carlos Menegaz Bitencourt**

OAB/RS 57.418

CNPJ 39.790.371/0001-50